

Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 2022

OF / CBE / PRES / Nº. 2022.498

Da: Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE

Para: As Federações Estaduais, a Comissão de Atletas e as Entidades de Prática Desportiva – EPDs Vinculadas e Reconhecidas pela CBE

ASSUNTO: CARTILHA DO COB REFERENTE ÀS CONDUTAS DURANTE O PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL - 2022

Prezados(as) Senhores(as),

O Comitê Olímpico do Brasil – COB, divulgou recentemente a Cartilha em anexo, a fim de esclarecer e estabelecer as limitações de condutas para as pessoas físicas e jurídicas que direta ou indiretamente se relacionam com aquele comitê, em especial, no período de defeso eleitoral, ou seja, nos três meses que antecedem as eleições gerais no Brasil até o seu término.

Tendo em vista a importância do tema, a Confederação Brasileira de Esgrima – CBE aderiu a essa mesma cartilha naquilo que lhe cabe, uma vez que, da mesma forma que o COB, todos nós que integramos o Movimento Olímpico e Paralímpico devemos ajustar nossas condutas com ética e em conformidade com a legislação vigente para que o pleito eleitoral ocorra de forma justa, equilibrada e legítima.

Em que pese o direito de expressão seja uma garantia constitucional e assegurado a todos os cidadãos, no período de defeso essa liberdade deverá estar limitada à legislação eleitoral, bem como ao Código de Conduta Ética da CBE. Sendo assim e no período considerado, ressaltamos que, nos ambientes físicos, virtuais e/ou nos eventos esportivos da CBE, não devem ser realizadas manifestações pessoais por meio de palavras, vestuários ou gestos que indiquem posicionamento político partidário ou apoio a candidatos.

Atenciosamente,



Ricardo Machado
Presidente

DIRETRIZES DE CONDUTAS PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022



COMITÊ OLÍMPICO DO
BRASIL

MENSAGEM DO PRESIDENTE

As eleições gerais no Brasil estão se aproximando, com seu início no dia 2 de outubro e término no dia 30 do mesmo mês, um período muito significativo e sensível para a nossa sociedade. Por isso, o Comitê Olímpico do Brasil – principal entidade esportiva do país – vem lançar este documento com as Diretrizes de Condutas para as Eleições Gerais 2022, para esclarecer assuntos de extrema importância e que merecem toda a atenção, como o período de defeso das eleições e a conduta, nesse intervalo de tempo, de todos que fazem parte do Movimento Olímpico brasileiro.

O defeso eleitoral acontece a partir dos três primeiros meses que antecedem as eleições, até a data de seu término. Nesse período, nós, do Movimento Olímpico, precisamos ajustar nossas condutas, em favor de um pleito justo e legítimo, com ética e em conformidade com a legislação vigente. Pessoas (físicas ou jurídicas) que se relacionam direta ou indiretamente com o COB irão conhecer, no decorrer desta publicação, como devem ou não agir, respeitando sempre o direito individual de liberdade de expressão, assim como suas limitações.

O mais importante é que as ações de cada um não devem ter correlação ou vínculo de qualquer natureza com o COB, o que está muito bem explicado nas próximas páginas da cartilha. Nossa entidade apoia o direito de qualquer um de se manifestar, apenas alerta para que todos adaptem suas ações a leis e códigos de conduta. Assim, o Movimento Olímpico brasileiro se mantém ainda mais fortalecido, prezando a igualdade, tolerância, respeito e dignidade entre todos os seus integrantes.

Saudações Olímpicas,

Paulo Wanderley Teixeira

Presidente do Comitê Olímpico do Brasil

APRESENTAÇÃO

Cada diretor, colaborador, estagiário, aprendiz, atleta, conselheiro, membros dos poderes e demais pessoas físicas e jurídicas que se relacionam com o COB, bem como suas entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, devem observar e seguir a legislação vigente, as condutas esperadas e demais normas e orientações desta entidade.

Tendo visto a importância e sensibilidade deste assunto, o COB, no intuito de orientar as partes com quem se relaciona, divulga as Diretrizes de Condutas para as Eleições Gerais de 2022.

NORTEADORES DESTA CARTILHA

CÓDIGO DE CONDOTA ÉTICA DO COB

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO COB

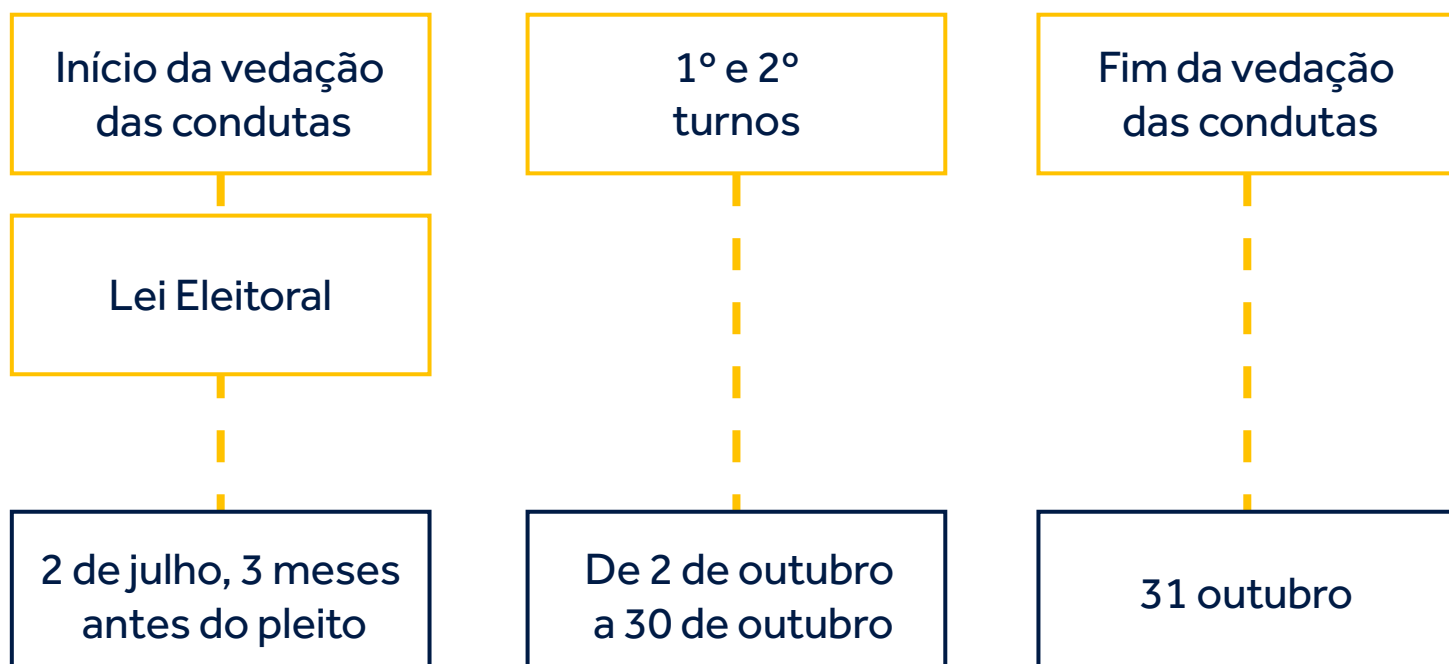
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI ELEITORAL

ORIENTAÇÕES AGU e TSE

CALENDÁRIO ELEITORAL DE 2022

PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL



VEDAÇÕES DA LEI ELEITORAL

São duas as vedações aos agentes públicos federais e estaduais neste período:

(i) a primeira refere-se à realização de qualquer ação de comunicação que possa configurar propaganda eleitoral ou desvirtuamento de propaganda com conseqüente benefício a determinado candidato, podendo configurar abuso de poder político ou econômico, seja nas modalidades expressa, subliminar, disfarçada ou dissimulada;

(ii) a segunda refere-se à realização de ações publicitárias em desacordo com a legislação eleitoral.

DEFINIÇÕES

Algumas definições importantes:

Agente Público: para a Lei das Eleições (art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/97) [1], agente público é qualquer pessoa com algum tipo de relação com a Administração Pública Direta ou Indireta. Abrange, portanto, agentes políticos, servidores públicos estatutários, empregados públicos celetistas, empregados terceirizados, ocupantes de cargos eletivos, de cargos comissionados, empregados temporários, estagiários e trabalhadores voluntários. Extrai-se que o conceito legal abarca, inclusive, pessoas sem vínculo com a Administração, em atividades ou funções temporárias ou transitórias e sem remuneração.

EXEMPLOS DE AGENTES PÚBLICOS

Agentes políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, seus respectivos Vices, Ministros e Secretários de Estado, Senadores, Deputados, Vereadores, etc.); servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, na administração direta ou indireta; os empregados, estatutários ou celetistas, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista, os ocupantes de cargo ou função pública, contratados temporariamente em caráter excepcional; as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (mesários eleitorais, jurados do Tribunal do Júri, recrutados para o serviço militar, etc.); estagiários contratados ou voluntários, remunerados ou não; os gestores de negócios públicos; os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

O COB E OS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO DE CAMPANHA

Agora que já sabe:

- o período das eleições gerais 2022 - também conhecido como período de defeso eleitoral;
- as vedações de condutas dos agentes públicos; e
- as definições de agentes públicos.

Vamos, nas próximas páginas, informar as condutas esperadas de você perante esses agentes públicos no período eleitoral de 2022.

DIREITO DE EXPRESSÃO

Direito de Expressão é uma garantia constitucional e assegurado a todos os cidadãos. O COB também garante esse importante direito à liberdade em seus ambientes, sejam administrativos, de treinamento, competição ou virtuais.

Contudo essa liberdade deve ser limitada pela igualdade, tolerância, pela dignidade e pelo respeito a todos, observando também a legislação vigente.

Código de Conduta Ética do COB – II - Do Ético Exercício do Direito de Expressão – Art. 6º a 8º

Ao exercer seu direito de expressão, observe sempre:

o equilíbrio e a proporcionalidade

e evite:

o uso polêmico e conflituoso.

DESSA FORMA...

Não realize manifestações pessoais nos ambientes físicos e virtuais do COB, por meio de palavras, vestuários ou gestos que indiquem posicionamento político partidário ou apoio a um ou mais candidatos.

Não utilize expressões verbais ou escritas que sejam discriminatórias, especialmente quanto à origem, cor, religião, idade, ao sexo ou à orientação sexual de qualquer pessoa.

USO DA IMAGEM E REDES SOCIAIS DO COB

O uso não autorizado da imagem e das marcas do COB é indevido e neste período eleitoral sua atenção deve ser redobrada.

Dessa forma observe as seguintes orientações:

— não participe de eventos políticos partidários com camisas e acessórios que associem o COB a candidatos e/ou partidos políticos;

— não realize postagens em suas redes sociais, utilizando ou indicando qualquer associação com o COB, com opiniões políticas ou de campanhas para um candidato e/ou partido;

— não marque @COB e @timebrasil para perfis e pessoas em suas postagens que possam associar seu vínculo com a instituição.

Atenção especial para a rede social LinkedIn

Código de Conduta Ética do COB

V - DO ÉTICO USO DA IMAGEM DO COB – Art. 14º a Art. 17º

VI - DO ÉTICO AGIR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – Art. 20º

Os equipamentos como: aparelhos celulares, linhas móveis, computadores e redes informatizadas fornecidos pelo COB devem ser utilizados somente para os fins a que se destinam.

NUNCA COMPARTILHE SEUS DADOS DE ACESSO E SENHAS DOS SISTEMAS DO COB.



CONDUTAS QUE DEVEMOS OBSERVAR A QUALQUER TEMPO

NÃO realize ações no seu âmbito institucional que possam gerar reais ou potenciais conflitos de interesses;

NÃO utilize redes sociais de forma agressiva e polêmica, inclusive em nome próprio, definindo-se como colaborador do COB, atleta, dirigente, membro de comissão técnica ou integrante de seus poderes;

NÃO aceite, permita ou ofereça presentes ou favores a terceiros em razão de sua atuação no âmbito do COB ou suas entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas;

NÃO prometa ou ofereça, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou outra vantagem a agentes públicos ou terceiros a ele vinculados.

VOCÊ é livre para exercitar e manifestar suas opções políticas e de contribuições de qualquer caráter, desde que não haja correlação ou vínculo de qualquer natureza com o COB.

CANAL DE OUVIDORIA E ÉTICA DO COB

O Canal de Ouvidoria e Ética do COB é uma forma de ampliar nosso comprometimento com a transparência e a ética.

Essa ferramenta é independente, sigilosa e imparcial.

Está disponível para os públicos externo e interno que mantêm relacionamento com o Comitê Olímpico do Brasil.

Funciona 24 horas por dia, 7 dias da semana.

Em caso de dúvidas, sugestões ou denúncias, entre em contato:



0800 512 6666



contatoseguro.com.br/cob

FUNDAMENTOS LEGAIS E REFERÊNCIAS

Clique nos botões a seguir para acessar:



Fundamento Legal: Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 73, caput, VI, 'b'; Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019; Coletâneas de Jurisprudência TSE e a Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos da Advocacia-Geral da União – AGU.



Constituição Federal



Tribunal Superior Eleitoral



Código Conduta Ética do COB



Política Anticorrupção do COB